**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 325/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2022.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.248.071/0001-57, Fone (43)3344-4119 email [contratos@avantelicitacoes.com.br](mailto:contratos@avantelicitacoes.com.br) com sede à Rua Francisco Delgado Sanches n.º 305 Letra C, Jardim Vitória na cidade de Cambé – Paraná, neste ato representado pela senhora **EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Carlos Borges n.º 144 – Vila Atalaia – CEP 86.181-560 na cidade de Cambé – Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 4.028.796-5 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 324.391.569-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública para aproximadamente 2.400 pontos ao mês, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços; sistema de atendimento telefônico 0800 (Call Center) para reclamações no horário comercial, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede de iluminação nas vias públicas, descarte e descontaminação de lâmpadas, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 094/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **início em 02/01/2023 e vigorará até 01/01/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

Os serviços deverão ser iniciados no dia **02/01/2023** após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito nas datas estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo: **LOTE 01 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 12 | Meses | **01)** Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços; sistema de atendimento telefônico 0800 (Call Center) para reclamações no horário comercial, de segunda as sexta-feira, das 08h00min às 18h00min horas, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede de iluminação nas vias públicas, descarte, descontaminação e destinação final de lâmpadas pelo período de 12meses.  **01.01 – Locais**: Distrito Triolândia, Praça Erasmo Cordeiro, Praça Igreja, Rodoviária, Conjuntos Totó Carvalho, Tancredo Neves, Ulisses Guimarães, Moradia Pinheirais, Pista de Caminhada, Avenida Silveira Pinto, Conjunto Silvio Fructuoso de Mello Coelho, Jardim Primavera, Jardim Bandeirantes, Loteamentos Santa Luzia, São Miguel Arcanjo, Brito, Santo Expedito, Lívia Brito, Eugênio Tobias, e a iluminação externa do Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra.  **02) Os serviços compreenderão:**  **02.1** Troca/Substituição de lâmpadas (vapor de mercúrio, sódio e led), reatores, ignitores, reles, luminárias, troca de luminárias LED 150W e 200W, refletores, bocal, braços LM1, LM3, e manutenção de postes e superpostes (quando for o caso) demais peças e suprimentos necessários para funcionamento, incluindo a **instalação de 08 luminárias padrão COPEL LM1 (mês) em rede de baixa tensão** já existente, com responsabilidade de projeto e execução, incluindo materiais.  03) Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha de mercado, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.  04) Colocação de luminárias LED 200W do início ao fim das extensões da Avenida Silveira Pinto, Rua Paraná, Rua São Paulo, Rua Cônego Wenceslau Viktor (Vila Almeida), Rua Raul Curupaná, Avenida Cristo Reis (Conjunto Silvio Frutuoso) e na Avenida Julio Farah (Triolândia). Onde já possuir esta luminária não será necessária a troca.  05) A empresa contratada deverá dispor de estrutura apropriada e compatível para oferecer os serviços em questão em regime ininterrupto, além de efetuar em todo o Sistema o serviço de “rondas” a saber:  a) Diurnas, completando um ciclo de verificação de todas Unidades de Iluminação Pública do Sistema em um período máximo de 15 (quinze) dias para constatação de lâmpadas acesas,cadastramento e inspeção visual geral;  b) Noturnas, completando um ciclo de verificação de todas Unidades de Iluminação Pública do Sistema em um período máximo de 15 (quinze) dias para constatação de lâmpadas apagadas.  06) A empresa deverá dispor de veículo tipo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 01 tonelada, equipado com cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 09 metros, farol regulável instalado sobre a cabine, caixas para guarda de materiais e equipamentos, e telefone móvel; e um veículo tipo caminhão com cesto elevatório para eletricista com lança hidráulica que alcance até 20 metros, para manutenções em luminárias com alturas maiores que 09 metros. Este veículo deverá ser disponibilizado sempre que for necessário.  07) **DESCRIÇÃO DAS LÂMPADAS:** VAPOR DE MERCÚRIO 70W, 71W, VAPOR METÁLICO 400W, VAPOR DE SÓDIO 70W, 150W E 250W, MISTA 400, LED 150W e 200W. | 11.388,00 | 136.656,00 |

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes. Os valores selecionados mais vantajosos para administração poderão ser atualizados conforme índice de atualização monetária do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), caso ocorra depreciação valorativa injustificada**, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora, a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência dos contratos e seus aditivos, se houver, cabendo a empresa realizar tal solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento **será** efetuado por depósito em conta corrente n.º 3103-1 agências 0384 CEF até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.**

Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Departamento ou Secretaria responsável pela requisição do(s) Lote (s) ganhos pela **CONTRATADA.**

820-000-3390390000 e 1360-0507-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar fornecer os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

**01) Executar os serviços sem qualquer outro custo**, diretamente ao Setor Requisitante.

**02) Zelar pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos**;

**03) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer** título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;

**04) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social** e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

**05) Executar o Objeto referente a esta Licitação de acordo** estritamente com as especificações descritas na mesma;

**06) A arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados**,inclusive tributos decorrentes da contratação de pessoal, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e manutenção de serviço de atendimento telefônico para reclamações;

**07) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas**, inclusive com alimentação, estadias e transportes com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal;

**08) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros** decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

**09) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total** ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10) Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância** ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (COPEL DISTRIBUIÇÃO), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer

erro ou imperícia;

**11) Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;** acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;

**12) Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias** e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

**13) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais** ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

**14) Reembolsar a COPEL quaisquer danos aos materiais**, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;

**15) Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e** materiais necessários à execução dos serviços;

**16) Substituir todas as lâmpadas queimadas**;

**17) Substituir relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados**, com defeitos,e quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;

**18) Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias** defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;

**19) Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes**, quando deficientes;

**20) Executar reparos ou substituições de chaves de comando,** e revisão, reaperto de conexões;

**21) Os materiais a serem utilizados deverão atender sempre as condições** e especificações prescritas nas normas da ABNT;

**22) Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações**, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

**23) Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas** ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

**24) Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos** necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;

**25) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da COPEL** e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

**26) Utilizar somente pessoal comprovadamente** habilitado para todos os serviços;

**27) Manter seus empregados identificados** e uniformizados;

**28) Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança** para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da COPEL, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

**29) Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar** no sistema de distribuição da COPEL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos,quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;

**30) Informar á Concessionária, todas as intervenções** no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;

**31) Atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas)** horas as reclamações diárias feitas ao serviço de Call Center (0800);

**32) Substituir e/ou repor no prazo máximo de 15 (quinze)** dias contados da data de início de vigência deste Contrato, todas as lâmpadas queimadas ou com defeito de funcionamento;

**33) Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados** na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: “Serviço de Manutenção de Iluminação Pública”;

**34) Os Veículos deverão ser:**

Um veículo tipo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 1 tonelada, equipado com cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 9 metros, farol regulável instalado sobre a cabine, caixas para guarda de materiais e equipamentos, e telefone móvel; e um veículo tipo caminhão com cesto elevatório para eletricista com lança hidráulica que alcance até 20 metros, para manutenções em luminárias com alturas maiores que 9 metros. Estes veículos deverão ser disponibilizados sempre que for necessário;

**35) Dar destinação adequada aos produtos substituídos**/queimados (lâmpadas, reatores etc);

**36) Manter equipe de técnicos devidamente habilitados para prestar** atendimentos emergenciais à população, no horário comercial, de segunda a sexta-feira;

**37) Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante**, nos assuntos pertinentes a este Contrato;

**38) Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório** dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública;

**39) Executar e Cumprir as normas e demais elementos, conforme** constante no Memorial Descritivo referente à Manutenção de Iluminação Pública;

**40) No ato do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar** a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

**41) É de responsabilidade da contratada a realização de todos** os serviços relacionados no anexo I do presente Edital na forma ali estabelecida;

**42) Instalação de 08 luminárias (mês) em rede de baixa tensão** já existente, com responsabilidade de projeto e execução, incluindo materiais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), para eventuais verificações.

Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, que assume em conseqüência das obrigações e ônus de empregadora o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, ainda cumprir as normas NR-06(Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) , da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a execução dos serviços da presente licitação será exercida pelo senhor RODRIGO LANINI BORGES.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da execução, requisitos, marcas, especificações e qualidade dos produtos, prazo para atendimento das solicitações (reclamações de usuários), condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Acompanhar os serviços;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata/contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos/serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **CONTRATADO,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. **094/2022**, e a proposta final e adjudicada do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO  CPF: 324.391.569-49 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-81 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VÊNANCIO ROCHA

ADVOGADO

FISCAL DO CONTRATO:

RODRIGO LANINI BORGES

CHEFE DE GABINETE